

PROCESSO 585/2026 – INEXIGIBILIDADE 02/2026 – CONTRATO 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000585/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

ID CIDADES: 2026.054E070001.10.0001

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E
A OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES,
MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS
LTDA, NA FORMA DECLARADA ABAIXO:**

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 28.539.872/0001-41, COM SEDE À RUA SÃO PAULO, N.º 220, BAIRRO BOA VISTA, PEDRO CANÁRIO/ES, neste ato representado pelo **PREFEITO SR. KLEILSON MARTINS REZENDE**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1646587 – SSP/ES, e do CPF sob o nº 086.710.777-48, residente e domiciliado na RUA SÃO RAFAEL, Nº 238, BAIRRO COLINA, PEDRO CANÁRIO/ES, CEP. 29.970-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.605.031/0001-43, com endereço na AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840-A , PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 4407553, fone (75) 3223-3863, e-mail: oficinadamusica@hotmail.com, neste ato representado pelo Sra. **OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA**, PORTADORA DA CI Nº 0718538390/SSP-BA E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 905.306.325-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ARTEMIA PIRES, 7400, COND BANGALAY CS 38, SIM, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP

PROCESSO 585/2026 – INEXIGIBILIDADE 02/2026 – CONTRATO 020/2026

44002865, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 000585/2026**, fundamentado em dispensa de licitação, na forma, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de **SHOW ARTÍSTICO** com a apresentação da banda musical **“LUKAS AGUSTINHO”**, no evento **“FESTA DA PAZ”**, a ser **REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2026 (SÁBADO)**, **A PARTIR DAS 21:00 HORAS**, neste município de Pedro Canário/ES.

1.2. O show mencionado no item 1.1. compreende unicamente às apresentações públicas do artista, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas da banda/artistas são as seguintes:

BANDAS/ARTISTAS	QUANT. SHOW	INÍCIO SHOW	VALOR TOTAL
SHOW MUSICAL BANDA – LUKAS AUGUSTINHO MÚSICA GOSPEL, COM FORTE ATUAÇÃO NA ADORAÇÃO CONTEMPORÂNEA E NO POP GOSPEL.	01	21:00	R\$ 150.000,00

1.2.1. O referido show deverá ter duração mínima de 90 (noventa) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000585/2026**, Inexigibilidade e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 74, II, da Lei Nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O artista deve comparecer e apresentar no local, data e horário estabelecido na forma descrita na Cláusula 1.

3.2. A Contratada deve fornecer os equipamentos de uso do artista, como cenário da turnê do artista, na apresentação do show.

3.3. A Contratada deve garantir a execução de repertório musical condizente com a natureza do artista e do evento.

3.4. A Contratada deve arcar com as despesas de alimentação, transporte, locomoção e hospedagem até Pedro Canário/ES, do artista e da equipe necessária para a realização do show descrito na Cláusula 1 (componentes, respectivos equipamentos/instrumentos e outros de uso do artista), bem como, assumir toda e qualquer responsabilidade pelo transporte mencionado e pela integridade das pessoas e bens transportados.

3.5. A Contratada deverá estar com o artista presente nas mediações do palco da realização do show 0:30h (meia hora) antes, na data da realização das apresentações ora contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

PROCESSO 585/2026 – INEXIGIBILIDADE 02/2026 – CONTRATO 020/2026

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**.

4.1.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Cultura, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

4.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.2.1. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação do objeto.

4.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

4.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária à Contratada.

4.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

PROCESSO 585/2026 - INEXIGIBILIDADE 02/2026 - CONTRATO 020/2026

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA : 775
ÓRGÃO : 060000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
FUNÇÃO : 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA : 00.46 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE : 2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO : 1.5.00.00.00.00.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.
- 6.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no ato que autorizou sua lavratura.
- 6.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 6.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.
- 6.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PROCESSO 585/2026 – INEXIGIBILIDADE 02/2026 – CONTRATO 020/2026

- 6.7. Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças, expedidas pelas repartições públicas competentes.
- 6.8. Disponibilizar pontos de energia elétrica necessários à realização do objeto contratual.
- 6.9. Definir o local do show.
- 6.10. Disponibilizar palco, som, iluminação, camarim e equipamentos necessários à realização do show.
- 6.11. Disponibilizar os carregadores dos equipamentos da contratada.
- 6.12. Responsabilizar-se pela segurança dos artistas e equipe técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.
- 7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.3. Disponibilizar o objeto, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;
- 7.5. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 7.6. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.
- 7.7. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- 7.8. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.9. Comunicar à Prefeitura de Pedro Canário/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar

PROCESSO 585/2026 – INEXIGIBILIDADE 02/2026 – CONTRATO 020/2026

necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.10. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

7.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

7.15. A Contratada obriga-se a:

7.15.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.15.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei N° 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei N° 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.15.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

PROCESSO 585/2026 – INEXIGIBILIDADE 02/2026 – CONTRATO 020/2026

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.2.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.2.1. Caso o artista não compareça para apresentação do show ora contratado, ficará a Contratada obrigada a restituir o valor efetivamente recebido corrigido monetariamente, acrescido de multa moratória de 02% (dois por cento);

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

PROCESSO 585/2026 – INEXIGIBILIDADE 02/2026 – CONTRATO 020/2026

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se sua execução será acompanhada pela **SERVIDORA HELOISA OLIVEIRA ANDRADE, CONFORME PORTARIA 43, 27 DE JANEIRO DE 2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **90 (NOVENTA) DIAS**, contado da data de sua assinatura.

11.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei N° 14.133/2021.

11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, bem como a sua prorrogação, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei N° 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei N° 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei N° 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1. A Contratada não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, qualquer doença repentina do artista que comprometa a sua apresentação, ou qualquer intempérie que impeça o evento.

13.1.1. Ocorrendo a falta de energia, ou qualquer interrupção do evento que possa vir a ser temporária, a Contratada se obriga a permanecer nas imediações do evento, em um período de 90 min (noventa minutos), de seu início, para a devida solução do problema que gerou a interrupção.

13.2. Em quaisquer das hipóteses desta Cláusula deverá ser marcada nova data, de comum acordo, para a apresentação do artista. Salvo se a apresentação for pertinente a data festiva prevista no calendário cultural, nesta situação deverá o Contratado reter 10% (dez por cento) do valor que recebeu efetivamente a título de danos e realizar a devolução do restante recebido ao contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2.1. Na hipótese de ocorrer o show previsto no item 13.2 o transporte, alimentação e hospedagem do artista e sua equipe técnica até o Município de Pedro Canário/Es serão de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PROCESSO 585/2026 – INEXIGIBILIDADE 02/2026 – CONTRATO 020/2026

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Fórum desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura venha a surgir do decorrer deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pedro Canário/ES, 27 de fevereiro de 2026.

KLEILSON MARTINS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 28.539.872/0001-41
CONTRATANTE

OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E
AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
CNPJ Nº 15.605.031/0001-43
CONTRATADO
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CPF: nº

CPF nº